



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA N.º 270, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, A SERVIDORA MARIA JOSE PEIXOTO FERNANDES SANTANA
- PORTARIA N.º 278, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, A SERVIDORA ALINE QUEIROZ SILVA
- PORTARIA N.º 280, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, AO SERVIDOR EDSON BONIFACIO SILVA DE ALMEIDA
- PORTARIA N.º 281, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, AO SERVIDOR SERGIO SOARES CHAVES
- PORTARIA N.º 282, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, A SERVIDORA NEIDE DE SOUZA SANTANA
- PORTARIA N.º 283, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, A SERVIDORA CATIANA GOMES DE OLIVEIRA
- PORTARIA N.º 284, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, A SERVIDORA SILVANIA DE OLIVEIRA FERREIRA
- PORTARIA N.º 285, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, A SERVIDORA DANIELA DOS SANTOS LEITE
- PORTARIA N.º 286, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, A SERVIDORA JACILVA XAVIER DA SILVA
- PORTARIA N.º 287, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS, AO SERVIDOR HENRIQUE LEITE DOS SANTOS

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024027 - RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027-2024

#### INEXIGIBILIDADE

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072-2024 - RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 094/2024-I

### CONTRATOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072-2024 - CONTRATO N.º168-2024-I - CONTRATADA: VERTON SHOWS LTDA.

### LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL N.º 0013.2024 JULIO MARCIO DOS SANTOS



## EDITAIS

---

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- TORNAR SEM EFEITO - AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 027-2024-D





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 277, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 442/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **MARIA JOSE PEIXOTO FERNANDES SANTANA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>02/06/2020 A 01/06/2021</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 278, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 425/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **ALINE QUEIROZ SILVA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>02/05/2023 A 01/05/2024</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 280, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 420/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **EDSON BONIFACIO SILVA DE ALMEIDA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>01/08/2022 A 31/07/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 281, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 422/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **SERGIO SOARES CHAVES:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>01/08/2023 A 31/07/2024</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.



**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 282, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 429/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **NEIDE DE SOUZA SANTANA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>18/01/2023 A 17/01/2024</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 283, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 424/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **CATIANA GOMES DE OLIVEIRA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>18/08/2022 A 17/08/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 284, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 434/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **SILVANIA DE OLIVEIRA FERREIRA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>22/06/2021 A 21/06/2022</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 285, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 426/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **DANIELA DOS SANTOS LEITE:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>22/06/2022 A 21/06/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.



**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 286, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 428/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **JACILVA XAVIER DA SILVA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>22/06/2022 A 21/06/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**PORTARIA Nº 287, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 409/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **HENRIQUE LEITE DOS SANTOS:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>15/12/2022 A 14/12/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>01/08/2024 A 30/08/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>31 DE AGOSTO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



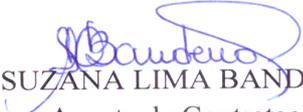
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024027**  
**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2024**

**OBJETO:** *Aquisição sob demanda de hipoclorito de cálcio, baldes plásticos de 14kg (quatorze) com pastilhas de cloro tipo (hipoclorito de cálcio), com 65% de cloro ativo, para tratamento de água potável da zona urbana do município de Oliveira dos Brejinhos - BA.*

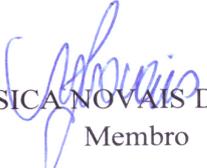
Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo a aquisição de hipoclorito de cálcio, descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de dispensa de licitação. A Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Dispensa de Licitação.

Oliveira dos Brejinhos, 10 de julho de 2024.

  
SUZANA LIMA BANDEIRA  
Agente de Contratação

  
EMANUEL CARLOS DA SILVA  
Membro

  
JESSICA NOVAIS DO VALE  
Membro

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos  
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro.

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**  
**(PROCESSO DE DISPENSA Nº 027-2024-D)**

**OBJETO:** *Aquisição sob demanda de hipoclorito de cálcio, baldes plásticos de 14kg (quatorze) com pastilhas de cloro tipo (hipoclorito de cálcio), com 65% de cloro ativo, para tratamento de água potável da zona urbana do município de Oliveira dos Brejinhos - BA.*

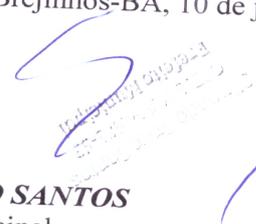
Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, considerando o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação e concordando com o parecer da Assessoria Jurídica,

**DECIDO,**

RATIFICAR, em favor da empresa AMMER SERVIÇOS – LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.471.333/0001-18, sediada na Rua Estevão de Oliveira, n 64, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, CEP 30.730-660, com valor total estimado de R\$ 32.060,00 (trinta e dois mil e sessenta reais), conforme documentos anexos.

AUTORIZO, portanto, a contratação objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 10 de julho de 2024.

  
  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
"Administração com muito Amor e Trabalho"



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 027-2024-D.**

**Objeto:** Aquisição sob demanda de hipoclorito de cálcio, baldes plásticos de 14kg (quatorze) com pastilhas de cloro tipo (hipoclorito de cálcio), com 65% de cloro ativo, para tratamento de água potável da zona urbana do município de Oliveira dos Brejinhos - BA .

O Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Sr. Silvando Brito Santos, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, **RESOLVE HOMOLOGAR** a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio no atendimento do objeto do Processo de Dispensa Eletrônica nº 027-2024-D /, conforme dados abaixo descritos:

**AMMER SERVIÇOS - LTDA**

**CNPJ nº:** 28.471.333/0001-18

**ENDEREÇO:** Rua Estevão de Oliveira, nº 64, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30.730-660 – Belo Horizonte/ MG.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 10 de julho de 2024.

  
**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072-2024**  
**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094-2024-I**

OBJETO: Contratação de serviços profissionais artísticos do Cantor Edmilson Batista e Banda, visando apresentação de show ao vivo na 19ª Feira do Bode no Parque de Exposição da Central do Bode, BR 242, KM 483, neste município de Oliveira dos Brejinhos-Ba, a realizar-se no dia 04/08/2024.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

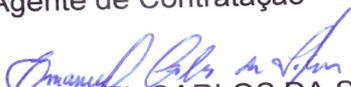
Cuida o presente processo a contratação de prestação de serviços para realização de show artístico descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

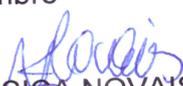
CONTRATADA: VERTON SHOWS LTDA  
CNPJ nº: 42.447.063/0001-30  
ENDEREÇO: Rua Ponta Porã, nº 391-Vila Sumaré-Montes Claros -MG

Valor Global da contratação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 11 de julho de 2024.

  
SUZANA LIMA BANDEIRA  
Agente de Contratação

  
EMANUEL CARLOS DA SILVA  
Membro

  
JESSICA NOVAIS DO VALE  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



**ATO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094-2024-I**

OBJETO: Contratação de serviços profissionais artísticos do Cantor Edmilson Batista e Banda, visando apresentação de show ao vivo na 19ª Feira do Bode no Parque de Exposição da Central do Bode, BR 242, KM 483, neste município de Oliveira dos Brejinhos-Ba, a realizar-se no dia 04/08/2024.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos:

CONTRATADA: VERTON SHOWS LTDA  
CNPJ nº: 42.447.063/0001-30  
ENDEREÇO: Rua Ponta Porã, nº 391-Vila Sumaré-Montes Claros -MG

Valor Global da contratação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 12 de julho de 2024.

Silvando Brito Santos  
Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094-2024-I**

OBJETO: Contratação de serviços profissionais artísticos do Cantor Edmilson Batista e Banda, visando apresentação de show ao vivo na 19ª Feira do Bode no Parque de Exposição da Central do Bode, BR 242, KM 483, neste município de Oliveira dos Brejinhos-Ba, a realizar-se no dia 04/08/2024.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: CONTRATADA: VERTON SHOWS LTDA  
CNPJ nº: 42.447.063/0001-30  
ENDEREÇO: Rua Ponta Porã, nº 391-Vila Sumaré-Montes Claros -MG

Valor Global da contratação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Oliveira dos Brejinhos, 12 de julho de 2024.

  
  
**Silvano Brito Santos**  
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos.  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000**CONTRATO Nº 168-2024-I**  
**DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094-2024-I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA E A EMPRESA EWERTON ALVES DA SILVA - "VERTON SHOWS LTDA".**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado **O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 013.798.90510001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP 47530-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Senhor Silvano Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a empresa **VERTON SHOWS LTDA**, inscrito no CNPJ: nº 42.447.063/0001-30, com o endereço na Rua Ponta Porã, nº 391-Vila Sumaré-Montes Claros -MG, representada pelo Sr. Ewerton Alves da Silva, inscrito no CPF nº 086.236.886-35, RG nº: 15.545.117- SSP/MG, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A), de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 094-2024-I, em conformidade às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de serviços profissionais artísticos do Cantor “EDMILSON BATISTA”, visando apresentação de show ao vivo na 19ª Feira do Bode no Parque de Exposição da Central do Bode, BR 242, KM 483, neste município de Oliveira dos Brejinhos-Ba, a realizar-se no dia 04/08/2024.

Parágrafo Primeiro - Os serviços referidos serão prestados no dia 04/08/2024, no Parque da central do Bode, do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, com duração de 120min, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento contratual e, o cumprimento da regular execução do objeto deste instrumento ficará a cargo da Diretoria de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Parágrafo Segundo: O local poderá ser alterado a qualquer momento tempo, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa a comunicado prévio à Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE, obedecendo às especificações e prazos.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento vigorará pelo prazo certo e determinado, a partir da assinatura deste instrumento até a data de 30/09/2024.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados na data de 04/08/2024.

**PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); sendo: 50% no ato da assinatura do contrato e o restante 48 horas antes do show.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano em curso:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO Atividade: 2047- Comemoração de Festividades**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

**FONTE: 15000000**



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado parceladamente na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Ao CONTRATADO fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-divida ativa da União e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
- VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho ([www.tstjus.br](http://www.tstjus.br));

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE obriga se a pagar o montante apurado das requisições utilizadas, em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota fiscal;

Garantir a segurança do evento;

Arcar com despesas como hospedagem, alimentação, palco, geradores de energia, quando for o caso;

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovada, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica também responsável o contratado despesas de transporte de sua equipe e bandas bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas discriminados neste instrumento contratual que se fizerem presentes ao evento, objeto deste contrato, bem como suas respectivas bandas e equipes de apoio.

**Parágrafo Terceiro** - Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA, em caso de culpa exclusiva, assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**Parágrafo Quinto** - Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação previstas na Inexigibilidade 094-2024-I e nos termos do Art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo** - Utilizar na execução dos serviços profissionais devidamente habilitados

**DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

**CLÁUSULA NONA** - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000**DA PUBLICAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA** - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.**DAS ALTERAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**DA RESCISÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

I - Amigavelmente, nos termos do art.138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

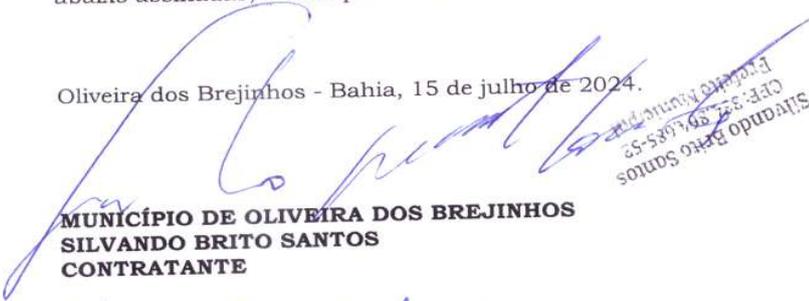
II - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art.137 da Lei nº 14.133/2021.

III - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021.

**DA LEGISLAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.**DO FORO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eleggem as partes contratantes o foro da cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos - Bahia, 15 de julho de 2024.



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
**CONTRATANTE**



**FISCAL DO CONTRATO**  
**Aline Silva Araujo** E POP

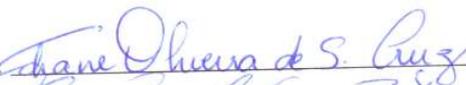


Verton Shows Ltda  
CNPJ: 42.447.063/0001-30



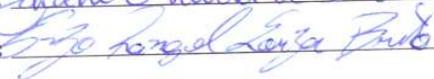
**VERTON SHOWS LTDA**  
**CNPJ: nº 42.447.063/0001-30**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:



CPF: 02109975-35

TESTEMUNHA:



CPF: 022-794-145-56





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS**  
**BREJINHOS**

**CNPJ Nº 13.798.905/0001-09**

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos –  
BA

**AVISO EXTRATO DE PROCESSO E DE CONTRATO**

**ATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 094-2024-I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2024**  
**CONTRATO Nº 168-2024-I**

**OBJETO:** Contratação de serviços profissionais artísticos do Cantor “EDMILSON BATISTA”, visando apresentação de show ao vivo na 19ª Feira do Bode no Parque de Exposição da Central do Bode, BR 242, KM 483, neste município de Oliveira dos Brejinhos-Ba, a realizar-se no dia 04/08/2024.

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, 197 - Centro – Oliveira dos Brejinhos-BA, representado pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

**CONTRATADO: VERTON SHOWS LTDA,** inscrito no CNPJ: nº 42.447.063/0001-30, com o endereço na Rua Ponta Porã, nº 391-Vila Sumaré-Montes Claros -MG.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00(doze mil reais)

**CONTRATO Nº 168-2024-I – VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0942024-I**  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de julho de 2024.  
SILVANO BRITO SANTOS/PREFEITO/Contratante-VERTON SHOWS LTDA - Contratada

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 19 de julho de 2024. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

**LICENÇA AMBIENTAL N°: 0013/2024**

NOME: Júlio Marcio Campos dos Santos

CNPJ: 048.743.286-01

END. DA EMPRESA: Povoado do Grama - Oliveira dos Brejinhos- BA

END. DA ATIVIDADE: Povoado do Grama - Oliveira dos Brejinhos- BA

DATA DE EMISSÃO: 01/08/2024

Ato Concedido/validade  
LO: 01/08/2026Ato Concedido/validade  
LT: 01/08/2026Ato Concedido/validade  
LS: 01/08/2026Ato Concedido/validade  
LS: 01/08/2026Ato Concedido/validade  
-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0042/2024- TEC-LA requerido por **JÚLIO MARCIO CAMPOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 048.743.286-01, localizado no Povoado do Grama - Oliveira dos Brejinhos- BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12° 7'25.20"S e Longitude 42°44'0.09"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

**ART. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)** para exercer atividades de **extração de quartzo industrial**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 870284/2020, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

I. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.658.788,55m e E 746.837,47m; deste segue com azimute de 179°48'31" por uma distância de 222,82m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.658.565,74m e E 746.838,21m ; deste segue com azimute de 241°26'07" por uma distância de 37,15m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.658.547,98m e E 746.805,58m ; deste segue com azimute de 282°30'28" por uma distância de 17,59m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.658.551,78m e E 746.788,41m ; deste segue com azimute de 294°58'18" por uma distância de 45,20m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.658.570,87m e E 746.747,44m ; deste segue com azimute de 288°53'53" por uma distância de 43,45m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.658.584,94m e E 746.706,33m ; deste segue com azimute de 300°42'32" por uma distância de 151,65m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.658.662,38m e E 746.575,95m ; deste segue com azimute de 339°43'03" por uma distância de 99,29m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.658.755,51m e E 746.541,53m ; deste segue com azimute de 18°25'56" por uma distância de 70,99m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.658.822,87m e E 746.563,97m ; deste segue com azimute de 19°58'09" por uma distância de 59,21m, até o ponto P10, de coordenadas N 8.658.878,52m e E 746.584,20m ; deste segue com azimute de 109°33'24" por uma distância de 268,77m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos- BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

**ART. 3º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de estocagem de estêreis (bota fora) em uma área de 1,14 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 7'30.16"S e longitude 42°44'1.17"O;

**ART. 4º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de 1,29 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 7'33.40"S e 42°43'59.10"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

**ART. 5º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
  - V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
  - VI. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
  - VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura “lona” nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
  - VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
  - IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR’s gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
  - X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
  - XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
  - XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
  - XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
  - XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)
  - XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
  - XVI. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- ART. 6.º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 7.º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- ART. 8.º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 9.º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 10.º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 11.º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 12.º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 13.º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 14º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

**ART. 15º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

**ART. 16º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

**ART. 17º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

**ART. 18º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 19º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

**ART. 20º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 21º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 22º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

**ART. 23º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**ART. 24º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 25º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 26º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 27º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 01 de agosto de 2024**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



*Silvando Brito Santos*  
Silvando Brito Santos  
CPF: 044.909.685-53  
Prefeito Municipal

*Mauro Sérgio Santos da Mata*  
Mauro Sérgio Santos da Mata  
Secretário de Meio Ambiente e Turismo  
Decreto Nº 047/2024  
Mauro Sergio Santos da Mata  
Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA****CRENCIAMENTO Nº 005/2024****PROCESSO INEXIGIBILIDADE PMOB-BA Nº 111/2024**

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, INCLUINDO IDA, PERMANÊNCIA E RETORNO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE EQUIPES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA.

<i>PREAMBULO</i>	
01	<i>DO OBJETO</i>
02	<i>DAS DEFINIÇÕES</i>
03	<i>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</i>
04	<i>DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO</i>
05	<i>DA HABILITAÇÃO</i>
06	<i>DOS RECURSOS</i>
07	<i>DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES</i>
08	<i>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</i>
09	<i>DO PREÇO E DO PAGAMENTO</i>
10	<i>DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS</i>
11	<i>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</i>
12	<i>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</i>
13	<i>DAS SANÇÕES</i>
14	<i>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</i>
15	<i>DO DESCREDENCIAMENTO</i>
16	<i>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i>



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 005/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 13.798.905/0001-09, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de fornecedores de transporte terrestre, pessoa física ou jurídica, para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal e de seus órgãos, no transporte de servidores no desempenho de suas atividades administrativas, colaboradores, em deslocamentos por meio de automóveis, todos a serviço da Prefeitura do Município, no transporte de pessoal na execução de Programas e Projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, no transporte de pequenas cargas nos limites do território do município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 118/2024 e conforme especificações e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

Edital disponível nos seguintes endereços eletrônico: [https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial),  
<https://pncp.gov.br/app/editais/13798905000109/2024/48>,  
<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>.

**1. DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação dos serviços de transporte de servidores, sob demanda, incluindo ida, permanência e retorno, através de veículos com motorista, destinados ao deslocamento de equipes das Secretarias da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA.

1.2. A interessada admitida como CREDENCIADA, na forma prevista no item 5 deste Edital, deverá firmar Contrato com o Município de Oliveira dos Brejinhos, por intermédio da Prefeitura Municipal, no qual a CREDENCIANTE, e naquele momento, designada como CONTRATANTE, e a CONTRATADA estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte de pessoal e de cargas, sob demanda pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **APM** - Administração Pública Municipal: conjunto de princípios e normas que se destinam a salvaguardar os interesses públicos, bem estar social, garantia dos direitos individuais, visando atingir, por seus órgãos, o desenvolvimento da comunidade.

II - **CONTRATO** - Instrumento firmado entre o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos e os Fornecedores de Transporte credenciados, visando à prestação dos serviços de transporte terrestre;

III - **CONTRATADA** – Pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, de serviço de transporte remunerado privado individual ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que firmou contrato com a Prefeitura Municipal.

IV - **CONTRATANTE** – O Município de Oliveira dos Brejinhos, representado pela Prefeitura Municipal que firmará contrato com a CONTRATADA.

V – **ORDEM DE SERVIÇO** - Requisição de transporte terrestre realizada por servidores, empregados ou colaboradores a serviço dos órgãos, iniciada pela CONTRATADA a partir do momento do embarque do usuário no veículo do motorista e finalizada no momento do desembarque do usuário.

VI – **CREDENCIADA** - Pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, de serviço de transporte remunerado privado individual ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que firmou contrato com a Prefeitura Municipal.

VII - **CREDENCIANTE** – O Município, representada pela Prefeitura que firmará o Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA.





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

VIII - **MOTORISTA** - credenciados, parceiros ou prestadores com qualquer tipo de vínculo com a CONTRATADA que irão executar o serviço de transporte terrestre.

IX - **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** - Órgãos da Prefeitura Municipal, beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA.

X – **VALOR KM RODADO** - Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte terrestre.

XI - **TERMO DE CREDENCIAMENTO** - Instrumento firmado entre o Município e os Fornecedores de Transporte credenciados, os quais passam à condição de credenciados.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

02-01-GABINETE DO PREFEITO 2003-Manutenção do Gabinete do Prefeito 33.0.9.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15000000
02.02-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2005-Manutenção da Secretaria de Administração 33.9.0.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15000000
02.05- SECRET. MUN. AGRIC, ABASTEC E DESENV. SUSTENTÁVEL 2027-Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15000000
0206- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 2035-Manutenção do ensino básico 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 2037-Manutenção do Ensino Fundamental –Fundeb 30% 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte:15100000 2040-Gestao das Ações do Precatórios Fundeb 33.9.0.39- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15440000 2042- Manutenção da Educação infantil – Fundeb 33.9.0.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15400000 2048- Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer 33.9.0.39- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte: 15000000
0208-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 2054-Gestao da Secretaria Municipal de meio ambiente e Turismo 33.9.0.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte:15000000
0209-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2062-Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde 33.9.0.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte :15001002
0210-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2070-Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social 33.9.0.39- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte :15001002

3.2. As transações para a ordem de serviço pela CONTRATANTE estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para a Secretaria beneficiária.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 05 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência;

4.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.2. **Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, entregar a documentação obrigatória, descrita no item 05 do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço da Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, Setor de Licitações e Contratos, de segunda a sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados, nos horários das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas.**





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

4.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os fornecedores de transporte que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

4.4. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- i) Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) pessoas física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) agentes público do órgão ou entidade licitante;
- l) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- m) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Ao solicitar o credenciamento o interessado(a) declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo II ao presente Edital.

4.6. As hipóteses e condições de descredenciamento estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.7. As hipóteses e condições de rescisão estão descritas na cláusula oitava do Termo de Adesão, Anexo II deste Edital.

4.8. O Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Observadas as disposições do item 4, acima, e seguintes, os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelos do Anexo do Termo de Referência e Anexo III do edital, respectivamente.

5.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

5.2.1. **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

5.2.2. **decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e

5.2.3. indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome do fornecedor de transporte, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços.





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

### 5.3. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE FISCAL: **(PESSOA JURÍDICA)**

- 5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 5.3.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**); e
- 5.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas **Estadual e Municipal** da sede da licitante;
- 5.3.6. Certidão negativa de **falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 5.3.7. **BALANÇO PATRIMONIAL** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. (art. 69, I da Lei 14.133/2021)
- 5.3.7.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no subitem acima mencionado, engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE. Registrado na Junta Comercial ou órgão competente, termos de Abertura e Encerramento.
- 5.3.7.2. Apresentar as **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES**, que se trata de informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.
- 5.3.7.3 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- 5.3.8. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
- 5.3.8.1 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item acima mencionado, engloba, no mínimo:  
 Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);  
 DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário); Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);  
 Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário). As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.  
 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED.
- 5.3.9. Apresentar as **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES**, que se trata de informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

(SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas demonstrada abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG} &= \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} &= \\ \text{Ativo Total} &= \\ \text{SG} &= \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} &= \\ \text{LC} &= \text{Ativo Circulante} \end{aligned}$$





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

5.3.10 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.11 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.3.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.13 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.3.14 O atendimento dos índices econômicos, apresentado pelo licitante, deverá ser atestado mediante declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Art. 69, §1º da lei nº 14.133, de 2021. (observação: para melhor entendimento do licitante, a presente declaração deverá ser confeccionada e datada após a publicação do edital)

5.3.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.3.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

5.3.17 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (O veículo deverá obrigatoriamente estar vinculado a um CRPJ (Certificado de Registro de Pessoa Jurídica) no qual o titular é empresa interessada na inscrição);

5.3.18. Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, na categoria de acordo com o veículo a ser utilizado neste credenciamento;

5.3.19. O(s) condutor acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a). o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b). o administrador ou o diretor;
- c). o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d). e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

5.3.20. No decorrer da execução do objeto, o condutor de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### 5.4. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA A COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (PESSOA JURÍDICA)

5.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.4.5. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo ano.





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

5.4.6. A empresa interessada em participar do credenciamento disponibilizará, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE FISCAL: **(PESSOA FÍSICA)**.

5.6. Cópia do CPF e do RG;

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

5.6.2. Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** sede do domicílio do licitante;

5.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

5.6.4. Carteira Nacional de Habilitação, categoria de acordo com o veículo a ser utilizado neste contrato de credenciamento;

5.6.5. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (O veículo deverá obrigatoriamente estar vinculado a um CRMPF (Certificado de Registro Municipal de Pessoa Física) no qual o titular é o interessado na inscrição)

5.6.6. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.7. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.7.1. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no site [http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial).

5.7.1.1. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no endereço eletrônico [http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial).

## 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a habilitação, a(s) empresa(s) será(ão) convocada(s) a assinar(em) o(s) termo(s) de Credenciamento.

7.1.1. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.1.2. O Termo de Credenciamento será por prazo indeterminado.

7.1.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

7.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no DOEM, a empresa passará à condição de Credenciada, estando apta a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo - Anexo II do Edital.

7.2.1. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no subitem 7.2 supra, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação.

7.2.2. O Contrato de Prestação de Serviços será assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.2.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e anexos, bem como no Termo de Adesão/Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II deste Edital).

### 9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

### 10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes; e

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

### 13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.1.1. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br).

14.1.2. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br).

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

14.4. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do ME, no endereço [http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial) no qual se poderá verificar os arquivos relacionados ao Credenciamento, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

### 15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2. CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não atender, por 02(duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e das normas que regulamentam os serviços de transporte terrestre no Brasil.



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, n.º 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

16.3. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

16.3.1. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.5. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 01 de agosto de 2024.

**SILVANDO BRITO SANTOS**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024  
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA****01 - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação dos serviços de transporte de servidores, incluindo ida, permanência e retorno, através de veículos com motorista, destinados ao deslocamento de equipes das Secretarias da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas a serem acatadas pelos interessados e contratação dos serviços de transporte de servidores e materiais diversos, definida na composição da planilha estimativa, juntamente com as normas específicas e todas aquelas inerentes às especificidades de cada subsistema que compõe o objeto em referência.

**02– JUSTIFICATIVA**

2.1. O município de Oliveira dos Brejinhos não dispõe de pessoal e veículos em quantidades suficientes para atender suas demandas de transporte de pessoal e de materiais demandados por suas Secretarias as suas unidades. O transporte visa atender o transporte de servidores durante o desempenho de suas atividades públicas, transporte de materiais entre Secretarias e suas unidades, dentro dos limites do município, alunos da rede municipal para a participação de atividades acadêmicas, culturais e desportivas no município ou fora dele; dentre outros que surgirem e forem necessários ao cumprimento do interesse público a ser atendido por esta municipalidade.

O município não dispõe de recursos para aquisição dos veículos necessários e contratação de pessoal para condução dos veículos após adquiridos, necessários para atender as suas demandas de transportes. Assim, em caso de aquisição de todos os veículos e contratação de todos os motoristas necessários para o pleno desenvolvimento de todas as demandas do município, elevariam os custos diretos e indiretos de tal forma, que toranaria a manutenção dos veículos e pagamentos de salários, impraticáveis pelo município. Seriam necessários gastos com manutenções e conservação dos veículos, salários com contratação de pessoal, de seguro dos veículos, combustível etc; o que poderia inviabilizar ao município a realização de outras atribuições. O objeto deste credenciamento deverá ser prestado com veículo e motorista fornecidos pelo contratado, bem como sua manutenção corretiva, trocas de peças e combustíveis, cabendo ao município apenas a fiscalização da execução dos serviços.

Em exame, cumpre observar que, em princípio, à Administração Pública é autorizada realizar todas as contratações que, justificadamente, tenha por fim atender ao interesse público. Assim, a Lei de Licitações - Lei nº 14.133/21, limita-se a permitir as contratações realmente necessárias ao desenvolvimento das atividades do órgão, tendo em vista suas atribuições. Dessa forma a motivação para abertura do processo administrativo de credenciamento se faz necessária para a contratação dos serviços especificados no objeto acima, a fim de garantir o pleno atendimento a população dos serviços públicos necessários e essenciais.

Neste contexto, o fornecimento desses serviços, conforme acima destacado, está diretamente relacionada ao exercício das atividades deste Município, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão.

Sendo, assim, transcrevemos trechos do Parecer nº 01283-19, emitido no Processo nº 09055e19, pela Assessoria Jurídica do TCM-BA, entendendo pela possibilidade do credenciamento dos serviços de transporte de pessoal na esfera municipal, conform segue:

*“é possível a terceirização dos serviços de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço da Administração Pública (atividade-meio), cabendo ao Gestor Público, diante do caso concreto apresentado, avaliar o preenchimento de todos os*





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

*requisitos fixados na Constituição Federal, na legislação de regência e a observância aos princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade, da supremacia do interesse público, bem como a conveniência e a oportunidade da referida contratação.*

*Ainda, conforme exposto no Parecer nº 02488-17, emitido nos autos do Processo nº 08583-17 pela Assessoria Jurídica do TCM-BA:*

*"(...) a terceirização só é admitida na Administração Pública, sem violar o núcleo essencial do princípio do concurso público, quando cumpridas cumulativamente as seguintes condições: 01) tratar-se de atividade-meio; 02) não constante do Quadro de cargos, empregos e funções do órgão ou entidade; e, 03) inexistentes na relação os elementos da pessoalidade, habitualidade, subordinação direta e onerosidade."*

*Acrescenta-se, que, nos termos do quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que: (...) assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Neste caso, a legislação consagra a licitação como o procedimento administrativo pelo qual o Ente Público, de acordo com as condições assentadas em convocação própria, aliena, adquire ou loca bens e realiza obras ou serviços, escolhendo, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa ou conveniente em função de critérios previamente instituídos. Pautando-se nos princípios da igualdade, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentre outras diretrizes traçadas no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Ainda, devendo observar para o fato de que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, a fim de se evitar especificações ou exigências que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, acabam direcionando o resultado do certame a determinado licitante, limitando, desta forma, a competição entre os candidatos.*

*Conforme exposto, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública. As exceções deverão estar expressamente previstas na legislação, que é exatamente o que se observa das disposições dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam, respectivamente, dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.*

*Para os casos de dispensa de licitação, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir o citado meio de contratação direta. Todavia, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade. O artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos dispõe que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)" (destaques adotados). Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se pode contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses que abrange.*

*É bem verdade que o próprio artigo 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no artigo 25 em um sentido mais abrangente.*

*Nesta linha de raciocínio, o Professor Marçal Justen Filho, na Obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 2009, página 367, após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade." (destaques adotados)*

*A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.*

*Nesse contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor ou prestador do serviço, mas, sim, porque existem vários e todos serão contratados.*

*Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas, sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.*

(...)

*Diante do exposto, conclui-se que:*

*1) É possível a terceirização dos serviços de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço da Administração Pública (atividade-meio), cabendo ao Gestor Público, diante do caso concreto apresentado, avaliar o preenchimento de todos os requisitos fixados na Constituição Federal, na legislação de regência e a observância aos princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade, da supremacia do interesse público, bem como a conveniência e a oportunidade da referida contratação;*





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

2) Desde que devidamente justificada/motivada a contratação dos aludidos serviços, a mesma será admitida, via pregão (preferencialmente eletrônico), com preço de acordo com o praticado no mercado, chamando a atenção de que não poderá existir no edital qualquer direcionamento da licitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame. Deve ser observado, ainda, o princípio da segregação de funções, de maneira que o usuário do serviço não deve coincidir com o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; e

3) É possível a contratação pela Administração Pública de serviços de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a seu serviço por intermédio do credenciamento, buscando-se a obtenção do maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido, cabendo ao Gestor avaliar, no caso concreto, o preenchimento dos requisitos estabelecidos legalmente para tanto, à luz do interesse público e com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade. Neste caso, é recomendável que a fixação do valor a ser adimplido seja efetivada por quilômetro rodado, constando-se tal previsão expressa do respectivo regulamento, com regras que garantam a uniformização dos custos, como, por exemplo, tipo de veículo a ser utilizado, (marca, modelo, ano, etc.), combustível e despesas realizadas com manutenção.”

Portanto, as quantidades estimadas para o transporte de pessoal e de pequenas cargas, sob demanda, estimadas pela Prefeitura Municipal, justifica-se frente a insuficiência de veículos pertencentes a frota da administração municipal e de condutores necessários a execução dos serviços demandados, fazendo-se necessária a sua contratação através de terceiros.

À adoção do critério de medição por quilometro rodado, busca atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade na prestação destes serviços, tendo em vista que os veículos deverão ser disponibilizados à Contratante apenas durante os transportes, não demandando à contratante, guarda e conservação, ficando as despesas com condutor, combustível e manutenção sob responsabilidade do contratado. Também, por tatar de metodo mais indicado para o correto dimensionamento dos serviços prestados, pois os trechos dos transportes de pessoa ou de pequenas cargas ocorrem de maneira aleatórias e cuja distância só é determinada em virtude do caso concreto tratado no momento da emissão da ordem de serviços.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Valor Máximo Unitário (R\$)
01	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 26 passageiros ( <b>MICRO-ONIBUS</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais. Conforme necessidade e cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	4,89
02	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 14 passageiros ( <b>VAN</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	3,74
03	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 40 passageiros ( <b>ONIBUS</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	5,91
04	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros ( <b>CARRO DE PASSEIO</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais, conformenecessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	2,26
05	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros ( <b>CARRO DE PASSEIO</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	2,26
06	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 06 passageiros ( <b>CARRO DE PASSEIO</b> ) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	2,30
07	Prestação de serviço de ( <b>CAMINHONETE</b> ) com capacidade mínima de 500 (quinhentos) kilos até o limite de 3.000 quilômetros por mês. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos.	km	3,74
08	Prestação de serviço de ( <b>CAMINHÃO</b> ) com capacidade mínima de carga 4000 quilos. O ano de fabricação do veículo deverá ser no máximo de 15 anos	Km	5,22

OBS: A medição da **quilometragem rodada** dos deslocamentos iniciará na sede da Secretaria municipal emitente da OS e terminará na sede da Secretaria municipal solicitante.



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

*Em caso de não credenciamento para veículos com ano máximo de fabricação, poderá a Prefeitura credenciar veículos com ano de fabricação superior ao exigido, após emissão de laudo de avaliação das condições de trafegabilidade e segurança ser atestado por comissão especial de avaliação, criada para essa finalidade.*

**NOTA:**

1 Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

2 O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o veículo.

3 No ato da assinatura do Termo de Adesão ao edital de Credenciamento, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) do veículo

I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

b) do motorista:

I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo para o qual apresentou no termo de credenciamento;

II) Contrato de Prestação de Serviços, CTPS do motorista, Contrato Social, nos casos de pessoa jurídica.

III Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

**03 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

3.1. Trata-se de prestação de serviços de caráter continuado com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento de prestadores, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, ou dos prestadores diretamente e a contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**04 – FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 118/2024 e nas regras deste Edital e seus anexos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, ou dos prestadores diretamente e a contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**05. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades;

5.2. Transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos;

5.3. Transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação;

5.4. Transporte de servidores da área da saúde do município quando no desempenho de suas atividades profissionais e de programas da Secretaria de Saúde do município;

5.5. Transporte de servidores e de beneficiários dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município;

5.6. Transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, através de caminhões ou caminhonetes em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos;

5.7. Todos os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidades da Contratada;

5.8. O transporte de pessoal e de pequenas cargas, deverá ser realizado em veículos compatíveis com o transportado, em perfeito estado de conservação e de manutenção, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas de trânsito e da Administração;

5.9. A Contratada deverá acordar com a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário, salvo exceção de emergência;

**6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Comunicar oficialmente a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

- 6.2. Solicitar os serviços exclusivamente por “Ordem de Serviços” (OS), assinada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substitute; ou pelo Secretário Municipal;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para as correções;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, ou seu substitute, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 6.5. Prestar todas as informações necessárias a perfeita e completa execução dos serviços, que se fizerem necessárias;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços efetuados, devidamente atestados pelo setor competente;
- 6.7. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 6.8. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.
- 6.9. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

### 07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização todas a documentação regularizada do condutor e do veículo, acompanhada do CRLV;
- 7.2. A apresentação do CRLV exigido no subitem 7.1, não desobriga a Contratada das exigências contidas no subitem 5 do Edital;
- 7.3. Fornecer pessoal qualificado necessária para a execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas em edital e seus anexos;
- 7.4. Autorizar e assegurar o Fiscal do Contrato o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta segurança e integridade às pessoas e ao patrimônio transportados;
- 7.5. Dar ciência a Prefeitura Municipal por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.6. Zelar pela segurança, integridade e sigilo durante vigência do contrato;
- 7.7. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados ou prepostos, para a execução dos serviços;
- 7.8. Arcar com todas as despesas, taxas e tributos, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes;
- 7.9. Assumir todos os possíveis danos causados durante o transporte e a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito as normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos;
- 7.10. Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
- 7.11. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

### 08. DO DESCREDENCIAMENTO

- 08.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar credenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 08.2. CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 08.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:
  - a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura, conforme Anexo I;
  - b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 08.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.





## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

### 09 – DESCRIÇÃO

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

### 10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/21.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

### 12 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

### 14 – REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)**15 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

15.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica e ou física para locação de veículos leves e pesados, com condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Considerando que a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, decidiu por renovar seu edital de credenciamento que perdeu sua validade, após 12 meses, necessário se faz a renovação. Assim, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de credenciamento para contratação dos itens requeridos. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda dos órgãos da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, a contratada deverá possuir capacidade para a execução dos serviços, bem como ser capaz de realizar as entregas dos serviços de acordo com as ordens de execução recebidas, num tempo/prazo de entrega de acordo, para atendimento imediato e eficiente da demanda da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA.

**16 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante chamamento público, na modalidade credenciamento.

16.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

16.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**17 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**18 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

18.1. A avaliação da execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de executar os serviços conforme exigidos para a execução do serviço, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.1.1. Não produziu os resultados acordados;

18.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.1.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais.

**20 - DEFINIÇÃO DA MODALIDADE**

20.1. A modalidade a ser adotada será o Credenciamento de prestadores de serviços, através de Edital de Chamamento Público, previsto na Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto de Regulamentação nº 012/2024.

20.2. Critério de Seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; visto que esta ideia sugere a ideia de complementariedade e coexistência harmoniosa entre diferentes elementos, destacando que certas abordagens ou condições não precisam ser mutuamente exclusivas para serem viáveis e benéficas.

**21 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição dos serviços executados. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Diretoria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos.



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)**ANEXO II****TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO nº 005/2024  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024**

**CRENCIANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede e foro na cidade de Oliveira dos Brejinhos, por meio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município – Sr. Silvano Brito Santos.

**CRENCIADO:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_/residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, designado neste ato como CREDENCIADO(A) resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, publicado no DOEM de 01/08/2024 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 118/2024 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículos tipo vans, veículo convencional, ônibus e micro-ônibus e de transporte de pequenas cargas, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01 (um) motorista, conforme documentos anexos.

1.2. Os serviços, prestados no Município de Oliveira dos Brejinhos, consistem no transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades, transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação, transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, através de caminhões ou caminhonetes em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos.

1.3. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pela Prefeitura Municipal e passarão a fazer parte integrante deste contrato.

1.3.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução;

1.4. Faz parte integrante deste Termo de Adesão, o Edital de Chamamento Público nº 005/2024 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO**

2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas conforme o constante na(s) ordem(ns) de serviço, e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.

2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as vistorias e legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.

2.3. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.

2.4. Os veículos deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O presente termo de adesão ao credenciamento tem o valor previsto de R\$ ..... (extenso), correspondente ao preço previsto oferecido pela credenciante.

4.2. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias para o exercício de 2024/2025 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado os valores descritos no Anexo I, observado as demais disposições deste Edital.

5.2. Para fins de pagamento será considerado o trajeto efetivamente percorrido.

5.3. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 poderá ser reajustado a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.5. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do Banco ..... indicada pelo condutor credenciado.

5.6. O credenciado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária na forma de contribuinte individual;

5.7. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações e todas as obrigações legais e contratuais.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

6.1.9. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Garantir aos servidores da CREDENCIANTE o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE****7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:**

7.1.1. Gerenciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão e do Edital de Credenciamento.

7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO, com a devida antecedência as informações necessárias a perfeita e completa execução dos serviços.

7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste Termo, emitindo a Ordem de Serviço - OS para a realização dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão e no Edital de Credenciamento nº 005/2024.

7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Durante a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá observar e cumprir as cláusulas e itens deste Termo de Adesão e do Edital de Credenciamento nº 005/2024 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste instrumento, na forma abaixo.

8.2. O CREDENCIADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa, sendo dado o prazo de 5 dias úteis à contar da data de convocação por correio eletrônico:

8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.

8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o motorista dirigir-se ao usuário ou ao funcionário da municipalidade de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.

8.2.4. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.

8.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, pela inexecução parcial do presente Termo de Adesão.

8.2.5.1. Considera-se inexecução parcial quando o CREDENCIADO recusar-se a efetuar o transporte de parte da demanda assumida, e emitida a respectiva Ordem de Serviço pela Prefeitura, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.

8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento para prestar o serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

8.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativa.

8.3. O presente Termo de Adesão também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:

8.3.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.3.2. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativa.



**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)

8.3.3. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou Edital de Chamamento Público nº 005/2024, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.3.4. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Integram o presente Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº 005/2024 e seus Anexos.

9.2. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste Termo de Adesão, relacionadas ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM para que produzam seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2024

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. CEP: 47.530-000

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_Oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial)**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data .....

.....  
(Nome / Nome Representante legal)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



## AVISO

### **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 027-2024-D – CONTRATADA: AMMER SERVIÇOS – LTDA.**

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 027-2024-D – CONTRATADA: AMMER SERVIÇOS – LTDA.

**Motivo:** Erro de Publicação.

**Data da Publicação:** Quinta-feira, 18 de julho de 2024 • ANO VI | n.º 1233.

**Data:** Oliveira dos Brejinhos, 01 de agosto de 2024.

**Assina:** Silvano Brito Santos – Prefeito Municipal.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/31F8-D2F8-BE1B-3277-81C2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 31F8-D2F8-BE1B-3277-81C2



### Hash do Documento

bc92e51496050f1d4c63bb48ae8961d91fe77c2c3459028e276330a49b48e1dd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/08/2024 17:45 UTC-03:00